AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX

Apelante: FULANA DE TAL

Apelado: FULANO DE TAL

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXXX, Núcleo de

XXXXXX, com fundamento nos artigos

1.009 e 1.010, ambos do Código de Processo Civil de 2015, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

contra a r. sentença de ID XXXXXX, que julgou improcedente a ação monitória, por reconhecer a falsidade na assinatura da nota promissória, bem como não condenou

o autor por litigância de má-fé.

Requer que o presente recurso seja devidamente processado e remetido ao

Egrégio Tribunal de Justiça do XXXXXXXXXXXXXXX, para a devida apreciação.

Oportunamente, informa que não houve recolhimento de custas e do porte de remessa e retorno, uma vez que a apelante é beneficiária da justiça gratuita, conforme decisões de ID XXXXXXX.

> Termos em que, Pede deferimento.

Defensora Pública do XXXXXXXX

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo n°: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Apelante: FULANA DE TAL Apelado: FULANO DE TAL

Colenda Turma Cível, Eminentes Desembargadores,

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

I - DA SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação monitória ajuizada pelo apelado em face da apelante, que visa a condenação da requerida no pagamento de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor atualizado de R\$ 1.861,11 (mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos), referente à nota promissória emitida em XX\XX\XXXX e vencida em XX/XX/XXXX.

A requerida foi citada e apresentou embargos à monitória em ID XXXXXXX, pugnando pelo indeferimento da petição inicial, pela ausência do documento original indispensável à propositura da ação, bem como a realização de perícia grafotécnica na nota promissória, a fim comprovar a falsidade da assinatura. Por fim, pugnou pela condenação por litigância de má-fé do autor.

Em réplica ID XXXXXXXXX, a parte autora requereu a

improcedência dos embargos e o deferimento dos pedidos contidos na inicial.

Foi determinada a realização da perícia grafotécnica em ID XXXXXX. O laudo foi juntado aos autos em ID XXXXXXXX, tendo constatado a falsidade da assinatura.

Em ID XXXXXXXXXX, a parte requerida se manifestou pela improcedência do pleito e a condenação da requerente em litigância de má-fé, diante da falsidade comprovada.

Foi proferida sentença em ID XXXXXXXXXXX, que julgou improcedente a ação monitória e não condenou a parte autora em litigância de má-fé.

É a síntese.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso mostra-se tempestivo, pois o apelante é assistido pela Defensoria Pública do XX e, conforme o artigo 186 do CPC, a Defensoria Pública goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações. Os autos foram recebidos por este órgão na data de XX/XX/XXXX, houve ciência em XX/XX/XXXXX, sendo o último dia para interposição do recurso a data de XX/XX/XXXX.

III- DAS RAZÕES PARA A CONDENAÇÃO DO AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ

Observa-se que a magistrada *a quo* entendeu que o pleito de condenação da parte autora em litigância de má-fé não merece prosperar, vez que não vislumbrou presente qualquer hipótese do art. 80 do CPC hábil a qualificá-la, não sendo possível afirmar que o autor teria participado da fraude ou que dela tivesse conhecimento.

Contudo, neste ponto, a sentença merece ser reformada, pois evidente o dolo da parte autora e o seu conhecimento acerca da falsidade

da assinatura da nota promissória.

Senão vejamos.

Na petição inicial constou que o requerente **teria recebido da** ré nota promissória, bem como que ele teria tentado de todas as formas amigáveis receber o valor (IDXXXXXXXXX, pg. X).

A requerida, por seu turno, disse que jamais assinou qualquer nota promissória e desconhece o autor. Suas alegações, inclusive, foram respaldadas pelo laudo de ID XXXXXXXX que constatou a falsidade da assinatura.

Em réplica, inclusive, o autor, mesmo tendo conhecimento da alegação da parte requerida, informou que "A negativa da requerida que não celebrou qualquer relação jurídica com o autor é no mínimo pífia" (ID XXXXXXX).

A falsidade, por fim, foi reconhecida na sentença, tendo sido julgada a ação monitória improcedente.

Ora, se existente a falsidade, o próprio autor afirmou que recebeu da ré a nota promissória, ou seja, que teria ocorrido suposta tratativa direta entre ele e a parte, ressaltando em réplica a relação jurídica entre ambos, como sustentar que ele não participou ou teve conhecimento da fraude?

Para corroborar a alegação, observa-se que há diversos processos em trâmite que figura o autor como parte requerente. À título de exemplo, nos autos de nº XXXXXXXXXXXXX, também foi reconhecida a falsidade de assinatura em sentença.

Desta forma, resta clara a alteração da verdade dos fatos e a tentativa de enriquecimento ilícito, o que viola o princípio da boa-fé objetiva previsto no artigo 5º do CPC e consolida as hipóteses de litigância de má-fé, conforme artigo 80 do CPC. Nestes termos:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso:

II- alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Ademais, julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça reconhecem a litigância de má-fé em situações similares:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA INSTRUÍDA COM NOTA PROMISSÓRIA. TÍTULO INVÁLIDO CONTENDO ASSINATURA FALSA, REPRODUZIDA POR IMPRESSORA JATO DE TINTA. INCIDENTE DE FALSIDADE. RECONVENÇÃO. DANOS MORAIS. PROTESTO DE TÍTULO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA POR AMBAS AS PARTES. MULTA CONVERTIDA EM FAVOR DA UNIÃO. ARTIGO 97 DO CPC/2015.

- 1. Deve ser julgada improcedente a ação monitória em que se evidencia, por incidente de falsidade, ter sido instruída com título inválido, contendo assinatura falsa, reproduzida por impressora jato de tinta.
- 2. Resta configurada a alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal (Art. 17, incisos II e III, do CPC/73/Art. 80, incisos II e III, do CPC/15), quando evidenciado que ambas as partes utilizaram-se do processo para fins ilícitos, um para receber uma dívida constante de nota promissória inválida e o outro para receber danos morais decorrentes do protesto que já conhecia desde 2009 e afirmou nestes autos desconhecer e do ajuizamento da ação monitória contra si.
- 3. No caso dos autos, evidenciado que ambas as partes agiram de má-fé e se serviram do processo para conseguir fim vedado por lei, devem ser condenadas de ofício, conforme disposto no Artigo 129 do CPC/73 (Artigo142 do CPC/2015).
- 4. Pela peculiaridade do caso, em que configurada a má-fé de ambas as partes, não faz sentido que a multa a que serão condenadas seja revertida em prol da parte contrária. Deve incidir ao caso, portanto, por analogia, o Artigo 77, §§2º e 3º c/c Artigo 97 do CPC, devendo a multa ser revertida para a União ou para o fundo de modernização do Poder Judiciário, caso já criado.
- 5. Recurso não provido. **Condenação por litigância de má-fé, de ofício.** (Acórdão 989656, 20120710132820APC, Relator: CRUZ MACEDO, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 15/12/2016, publicado no DJE: 31/1/2017. Pág.: 582/600) (grifo nosso).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO. VENDA DE GADO. NOTA PROMISSÓRIA DADA COMO GARANTIA DA DÍVIDA. FALSIDADE DA ASSINATURA. TÍTULO EXECUTIVO INÁBIL PARA EMBASAR A AÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS OU DE INDÍCIOS PARA

COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRAVADA ENTRE AS PARTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA.

- 1 Comprovada a falsidade da assinatura por meio de incidente de falsidade documental, forçoso concluir que a nota promissória que embasa a ação de cobrança não se caracteriza como título executivo hábil.
- <u>2</u> Ante a constatada falsidade da nota promissória, não há como se reconhecer o direito nela inscrito, uma vez restar comprometida a certeza da obrigação nela estampada, impondo-se a desconstituição de referido título em relação ao réu/apelado.
- $\underline{3}$ Dada a inidoneidade da nota promissória para fazer frente à pretensão vindicada, imperioso que o apelante demonstrasse por meio de outras provas o negócio jurídico que deu origem ao título, qual seja, a venda de 170 cabeças de gado, o que não ocorreu na espécie.
- 4- Falta com o dever de probidade estampado no art. 14 do CPC o autor que intenta a ação lastreada em nota promissória falsificada e sem qualquer outra prova idônea ou mesmo indício para comprovar o

negócio jurídico objeto da quantia vindicada. Configurada a hipótese prevista no art. 17, II do CPC, deve ser mantida a condenação nas penas da litigância de má-fé.5 - Recurso conhecido e improvido. (Acórdão 903134, 20140111105039APC, Relator: MARIA IVATÔNIA, , Revisor: ANGELO PASSARELI, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 28/10/2015, publicado no DJE: 5/11/2015. Pág.: 263) (grifo nosso).

Desta maneira, configurada está a litigância de má-fé da parte autora, devendo a sentença ser reformada somente neste ponto.

IV- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso de apelação para:

- a)Reformar a r. sentença de primeiro grau, somente no que tange à condenação da parte autora em litigância de má-fé;
- **b)**Condenar o apelado ao pagamento de custas e honorários, nos termos do artigo 85, § 11 do CPC/2015, a serem revertidos em favor do PRODEF Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública doXXXXXXX (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 4 de dezembro de 2007) que deverão ser transferidos a conta bancária

Banco do Brasil, Conta Corrente XXXXXXXX , Agência XXXXXXX CNPJ XXXXXXX/XXXXX-XXXX.

Termos em que, Pede deferimento.

Defensora Pública do XXXXXXXXX

